



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 520, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta os efeitos da Portaria do Ministro da Justiça e Segurança Pública nº 799, de 26 de novembro de 2024, que declara a posse permanente do Povo Indígena Guarani Mbya na Terra Indígena Tapy'i (Rio Branquinho), localizada no município de Cananéia, Estado de São Paulo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(DO SR. MARCOS POLLON)

Susta os efeitos da Portaria do Ministro da Justiça e Segurança Pública nº 799, de 26 de novembro de 2024, que declara a posse permanente do Povo Indígena Guarani Mbya na Terra Indígena Tapy'i (Rio Branquinho), localizada no município de Cananéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria do Ministro da Justiça e Segurança Pública nº 799, de 26 de novembro de 2024, que declara a posse permanente do Povo Indígena Guarani Mbya na Terra Indígena Tapy'i (Rio Branquinho), localizada no município de Cananéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo visa sustar a Portaria nº 799/2024, que declara a posse permanente do Povo Indígena Guarani Mbya na Terra Indígena Tapy'i, localizada no município de Cananéia, Estado de São Paulo.



* C D 2 2 5 9 2 5 6 3 5 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Embora reconheçamos a importância da proteção dos direitos originários dos povos indígenas conforme o artigo 231 da Constituição Federal, esta portaria apresenta sérias questões que demandam reavaliação.

Primeiramente, há ausência de informações detalhadas e transparentes sobre o processo administrativo que levou à homologação da posse permanente. A falta de comprovação de estudos técnicos e ambientais adequados e a insuficiente participação dos proprietários e demais interessados ferem o princípio do contraditório e do devido processo legal, previstos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição.

Além disso, a demarcação traz impactos significativos para a região, podendo gerar insegurança jurídica e econômica, afetando produtores rurais, moradores e o desenvolvimento local, especialmente considerando a situação fundiária complexa da área.

O Congresso Nacional tem o dever constitucional de zelar pela legalidade e pela segurança jurídica dos atos do Poder Executivo, garantindo o equilíbrio entre os direitos dos povos indígenas e os demais direitos constitucionais, como o direito à propriedade.

Por esses motivos, a sustação desta portaria é necessária para assegurar que o processo de demarcação ocorra de forma transparente, técnica e com respeito pleno aos direitos de todos os envolvidos, fortalecendo a paz social e a confiança nas instituições.

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2025.

Marcos Pollon

Deputado Federal (PL/MS)



* C D 2 2 5 9 2 5 6 3 5 7 4 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO